



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº055/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
VIADUTOS E A EMPRESA DÉLCIO BASSO ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34 nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: DELCIO BASSO-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Linha LAMBARIA, nº s/n, bairro interior, na cidade de Viadutos/RS inscrita no CNPJ nº22.946.823/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Delcio Basso, residente e domiciliado na Cidade de Viadutos/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente termo aditivo ao Termo de Contrato nº 055/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo tem seu fundamento no disposto na Lei Municipal nº 3.372/2020, de 06 de outubro de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a, excepcionalmente, antecipar o pagamento das despesas fixas relativas ao contrato de transporte escolar firmado entre o Município e CONTRATADA até a data da suspensão das aulas em razão da Pandemia do COVID/19, referente a ao itinerário que a CONTRATADA efetua o transporte – trajeto 04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 O valor correspondente a antecipação mensal, é de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

3.2 As antecipações referem-se exclusivamente aos valores correspondentes as despesas fixas.

3.3 Os valores correspondem a antecipação das despesas fixas, conforme planilha mensal de custos, identificando as despesas mensais fixas, as quais ocorrem independentemente de haver ou não a prestação dos serviços, tendo como limite, os valores constantes nas planilhas originais que fazem parte do processo licitatório que precederam a contratação inicial.

3.4 O valor da antecipação não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor recebido mensalmente durante a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

3.5 Os valores das antecipações serão compensados mensalmente após a retomada dos serviços de transporte escolar, sendo a compensação efetuada pelo Município, em quantos meses necessários para efetuar a compensação integral.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A concessão das antecipações das despesas fixas, ocorrerão, a contar de 1º de junho de 2020, especificando as parcelas correspondentes a cada mês, para fins de compensação.

4.2 Em caso de falência, encerramento de atividades ou desistência do contrato, os proprietários das empresas que receberam as antecipações, responderão pelo ressarcimento ao erário público municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente termo aditivo de contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que com eles subscrevem abaixo, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Viadutos, 30 de outubro de 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal
Contratante

DELICIO BASSO - ME
Delcio Basso
Contratada

Testemunhas:

1. Giseli Fatima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80

2. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68